

Documento Aditivos de Contrato de Venda - 030/2023

De: Samantha C. - GERNEG

Para: RODRIGO SANTANA

Data: 19/12/2023 às 14:14:13

Setores envolvidos:

DIR, GERNEG

CONTRATO - CISAMREC

Rodrigo, boa tarde.

Segue em anexo, contrato do CISAMREC para assinatura.

Att.,

Samantha Raissa Coutinho

Anexos:

11_CONTRATO_N_130_CISAMREC_2023_CELK_SISTEMAS.pdf

CONTRATO Nº. 130/CISAMREC/2023

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e **CELK SISTEMAS LTDA**, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de uso de sistema integrado de Gestão de Consórcios de Saúde, incluindo os serviços de implantação, suporte técnico, manutenção e configuração, nos termos do Processo Administrativo nº. 027/2023 e Dispensa de Licitação nº. 013/CISAMREC/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, 01 A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº 440.061.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CELK SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.434.978/0001-50, com sede na Avenida Trompowsky nº. 346, Andar 1 – CEP 88015-300, Centro, Florianópolis (SC), Fone (48) 3029-0301, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Santana, Procurador, portador da cédula de identidade 2.53*.*** SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 910.016.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato de contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de uso de sistema integrado de Gestão de Consórcios de Saúde, incluindo os serviços de implantação, suporte técnico, manutenção e configuração, regulando-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e, supletivamente pelos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de uso de sistema integrado de Gestão de Consórcios de Saúde, incluindo os serviços de implantação, suporte técnico, manutenção e configuração, conforme as especificações abaixo:

- a) Fornecimento de Licença de uso de sistema integrado de Gestão de Consórcios de Saúde, incluindo os serviços de implantação, suporte técnico e configuração;
- b) O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA;
- c) O detalhamento dos módulos e funções expressas neste objeto estão apresentados conforme abaixo:

MÓDULO DE CONFIGURAÇÕES

- Configurações

- Controle de Horários
- Eventos do Sistema
- Função para Usuário
- Importação do SIGTAP
- Integração CNES
- Permissões Web
- Usuários

MÓDULO DE COMUNICAÇÃO

- Cadastro de Anexos
- Cadastro de Notícias
- Caixa de Mensagens
- Grupos de Mensagem

MÓDULO CONSÓRCIO

Cadastros

- Alíquotas de Imposto
- Configurações SISREG por guia
- Consorciado
- Consulta Cota de Utilização das Guias
- Consulta da Guia
- Consulta dos Pagamentos
- Consulta Edital
- Contas
- Grupos por Procedimentos
- Modelo de Documento
- Modelo de Recibo
- Orientações/Prevenções
- Prestadores
- Procedimentos Adicionais
- Procedimentos do Consórcio
- Procedimentos por Prestador
- Produtos do Consórcio
- Provisão Orçamentária
- Recibo
- Tipo de Movimentação
- Tipos de Conta
- Consultas
- Procedimentos por Prestador
- Consulta das Guias de Saída

Lançamentos

- Baixa de Guias do SISREG
- Bloqueio de Consorciado
- Cadastro da Guia
- Confirmação de Guias em Aberto
- Confirmação de Utilização da Guia
- Crédito em Conta
- Documento

- Fechamento do Saldo Anual
- Geração da DIRF
- Geração de Recibo das Guias
- Movimentação Financeira
- Pagamento de Guias

d) Quando expressamente contratados, fará parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados;

e) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE;

f) Treinamento para os funcionários multiplicadores da CONTRATANTE;

g) Suporte técnico operacional, exclusivamente no sistema contratado para os funcionários da CONTRATANTE responsáveis pela implantação e suporte técnico ao usuário final.

O valor de R\$ 1.343,04 (mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos) é referente ao valor mensal das licenças contratadas, perfazendo um valor global de R\$ 16.116,48 (dezesesseis mil, cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), acrescido, se necessário, de hora técnica para suporte presencial pós implantação no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e de hora técnica para customização de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Contratado.

PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

Cláusula 2ª. O presente contrato iniciará em 01 de janeiro de 2024, devendo ser publicado o seu extrato, para sua eficácia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da instituição e; no prazo de 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos inciso II, do Art. 94 da Lei nº. 14.133/2001;

§1º. O contrato observará, para todos os seus efeitos, o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até a data do seu aniversário;

§2º. O Contrato vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos no Art. 106 e ss, da Lei nº. 14.1333/2021, podendo ser extinguido ou reincidido, quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sem ônus para as partes, salvo o direito do CONTRATADO aos créditos resultantes até a data da sua extinção ou rescisão;

§3º. O contrato observará, para todos os seis efeitos, o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até a data do seu aniversário;

§4º. A extinção ou rescisão referida no parágrafo anterior, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§6º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§7º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.

§8º. O contrato vigorará, ainda, até que as partes cumpram com todas as obrigações avençadas neste instrumento.

§9º. Na prorrogação a que se refere o §1º, desta Cláusula, observará para todos os seus efeitos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante as seguintes certidões:

- I. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;
- II. Certidões de regularidade do FGTS,
- III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- IV. Certidão Negativa de falência e concordata;

VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.343,04 (mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos) referente ao valor mensal das licenças contratadas, perfazendo um valor global anual de R\$ 16.116,48 (dezesesseis mil, cento e dezesesseis reais e quarenta e oito centavos), acrescido, se necessário, de hora técnica para suporte presencial pós implantação no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e de hora técnica para customização de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão pagas em até 30 dias do mês subsequente ao uso dos equipamentos, contados da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal e boleto bancário.

§1º. Não sendo emitido o boleto bancário pela contratada, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por ela informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor mensal firmado no *caput* dessa cláusula;

§2º. Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, sob pena de suspensão dos pagamentos até a comprovada regularidade;

§3º. Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

§4º. O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de cada aniversário de sua contratação, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado no período de 12 meses, divulgado pelo IBGE ou por órgão oficial que vier a substituí-lo;

§5º. O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso;

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 4ª. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC

Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.00.0501

OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e a fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

- I. Prestar todas as informações pertinentes para configuração do sistema e aplicativos necessários as execuções dos objetos;
- II. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registro, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- III. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado e capacitado;
- IV. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou internet;
- V. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente;
- VI. Assegurar a configuração adequada na máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato;
- VII. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas;
- VIII. Não veicular ou armazenar, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, conteúdo ilegal, imoral ou antiético;
- IX. Responsabilizar-se pela completa e correta e inserção de dados nos sistemas;
- X. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante as modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo;
- XI. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias;
- XII. Demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A CONTRATADA obriga-se disponibilizar os serviços CONTRATADOS de forma direta, conforme especificado termo e no respectivo contrato, para o bom e fiel desempenho do objeto, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

- I. A CONTRATADA prestará serviços online e/ou remoto, salvando quando houver a necessidade na forma presencial no edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;
- II. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
 - a) Instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os profissionais indicados pela CONTRATANTE, que neste caso são os funcionários multiplicadores responsáveis pela disseminação do conhecimento de uso do sistema.;
 - b) Manter operacionais todas as funcionalidades do sistema;

- c) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- d) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face a terceiros;
- f) Avaliar em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- III. Demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.**

EXECUÇÃO

Cláusula 8ª. A CONTRATADA obriga-se disponibilizar os serviços CONTRATADOS de forma direta e continuada, conforme especificado neste instrumento, para o bom e fiel desempenho do objeto, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação ou terceirização, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA prestará serviços online e/ou remoto, salvo quando houver a necessidade na forma presencial, que serão realizados no edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, no endereço preambular, e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;

§2º. O suporte técnico dos equipamentos, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização;
- Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização.

§3º. O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE e a CONTRATANTE apresentará a contratada a relação de profissionais de seu quadro que serão treinados e que atuarão como multiplicadores do conhecimento.

§4º. A CONTRATADA concede a CONTRATANTE direito temporário e não exclusivo de uso do sistema objeto deste contrato, ficando vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas objeto deste contrato, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou decomposição do referido sistema.

§5º. A evolução, manutenção e alterações nos sistemas seguirão conforme especificações abaixo:

- As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas e evolutivas.
- As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.
- As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento do sistema.

d) As modificações evolutivas específicas – incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação SUS/Convênios – serão objetos de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar seus custos adicionais.

e) As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

f) As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

g) As modificações/ melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas no sistema originalmente licenciado e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

h) A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas a legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

i) Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versão poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

j) Adequações ou customização do sistema aos processos específicos da CONTRATANTE, serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo e custo acordados entre as partes.

§6º. O suporte técnico pós-implantação será efetuado pela Central de Atendimento CELK composta por equipe técnica especializada, em compreenderá:

a) Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante operação e utilização do sistema.

b) Resolução de erros incidentes que ocorram com o sistema e na sua execução.

c) Auxiliar o usuário em caso de dúvidas na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionados a utilização do sistema.

d) Este atendimento será realizado por acionamento da CONTRATANTE através da abertura de um chamado técnico, por meio do canal 0800 642 1056, ou por meio eletrônico a ser repassado ao CONTRATANTE após a implantação do sistema.

e) Caso seja necessário atendimento local nas dependências da CONTRATANTE, o custo da visita por conta da CONTRATANTE, após a aprovação de orçamento.

f) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos sistemas realizadas por pessoas não credenciadas.

§7º. O backup diário, das informações alimentadas no sistema, é um serviço de responsabilidade da CONTRATADA onde o armazenamento de cópia de segurança de arquivos digitais e da base de dados deve ser feito em ambiente seguro da CONTRATADA. E o acesso ao backup de dados deve ser disponibilizado a CONTRATANTE sempre que solicitado a CONTRATADA, sendo esse de uso exclusivo da CONTRATANTE.

§8º. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades

- III - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
IV - Outros impactos financeiros decorrentes.

PENALIDADES

Cláusula 9ª. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a formalização do Contrato;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para celebração do contrato ou para a execução do contrato;
IX - Fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

- I -** Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - Multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre valor do contrato, e será aplicada à Contratada por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula, observando-se as considerações previstas no §1º, desta Cláusula;
III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§2º. As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I -** As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;
II - As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da Contratada ou será executada judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente.

§6. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através de e-mail por esta indicada;

§7. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo administrativo regular;

§8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus funcionários, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Cláusula 10. A extinção ou rescisão contratual obedecerá às disposições contidas no artigo 137 e ss, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;

§1º. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial;

IV - Demais casos previstos neste instrumento.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

§3º. O contratado terá direito à extinção do contrato, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, quando:

I - houver supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei nº. 14.133/2021;

II - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo por descumprimento da CONTRATADA das condições estabelecidas neste instrumento;

§4º. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§5º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§6º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§7º. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão contratual no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa), nos termos da lei 14.133/2021;

§8º. Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

§9º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§10. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, ao CONTRATANTE, este poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei ou neste instrumento;

§11. Em todos os casos em que resultar na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob domínio da CONTRATADA;

§12. Atrasos injustificados na execução contratual superiores a 30 (trinta) dias, bem como a inequação dos sistemas a legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de estabelecido pela legislação decorrente, implicarão na rescisão contratual e aplicação dos sanções cabíveis.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 11. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pelo CONTRATANTE cabem a CONTRATADA, no prazo preclusivo de 24h, a contar da comunicação/intimação do ato, de forma imediata e motivadamente, pedido de recurso da decisão da rescisão, suspendendo-se o ato para apresentação das razões recursais, pelo prazo preclusivo de 03 (três) dias, prazo que a CONTRATADA deverá apresentar a sua defesa-prévia, sob pena de preclusão.

§1º. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

§2º. Do Recurso não provido, não caberá ao CONTRATADO pedido de retratação ou renovação de pedido recursal;

FORO

Cláusula 12. As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Criciúma (SC), 19 de dezembro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
Roque Salvan - Diretor Executivo

CELK SISTEMAS LTDA
Rodrigo Santana – Procurador

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://celksistemas.1doc.com.br/verificacao/3B08-47F3-C8FE-3D75> e informe o código 3B08-47F3-C8FE-3D75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B08-47F3-C8FE-3D75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO SANTANA (CPF 910.XXX.XXX-49) em 19/12/2023 15:59:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://celksistemas.1doc.com.br/verificacao/3B08-47F3-C8FE-3D75>